



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PAUTA DOS MATERIAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE 01 - LUVAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
1	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LATEX N. ESTERIL TAM.P - CX C/50 PARES	11980	CAIXA	149,86	1.795.322,80
2	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LATEX N. ESTERIL TAM.PP - CX C/50 PARES	5440	CAIXA	149,86	815.238,40
3	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LATEX N. ESTERIL TAM.M - CX C/50 PARES	14840	CAIXA	149,86	2.223.922,40
4	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LATEX N. ESTERIL TAM.G - CX C/50 PARES	1110	CAIXA	149,86	166.344,60
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>5.000.828,20</b>

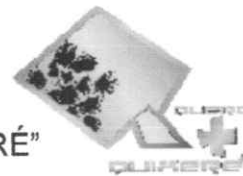
LOTE 02 - MASCARAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
5	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 OU PFF2 SEM VALVULA - Especificação : EMBALADA INDIVIDUALMENTE - UND.	20170	UNIDADE	5,33	107.506,10
6	MASCARA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TRES CAMADAS C/FILTRO BFE 98% - Especificação : DE RETENÇÃO BACTERIOLOGICA MODELO RETANGULAR COM PREGAS LONGITUDINAIS COM DISPOSITIVO DE AJUSTE NASAL E TIRAS ELASTICAS CX COM 50 UNID.	34080	CAIXA	41,04	1.398.643,20
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>1.506.149,30</b>

LOTE 03 - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
7	PROTECTOR FACIAL - Especificação : COM SUPORTE DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO.	500	UNIDADE	28,14	14.070,00
8	OCULOS DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL 54MM - UNIDADE. POSSUI CA	440	UNIDADE	10,68	4.699,20
9	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA TNT GRAMATURA 40G	39000	UNIDADE	8,15	317.850,00
10	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA (CAPOTE) - UND	5000	UNIDADE	9,95	49.750,00
11	AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA	3000	UNIDADE	3,50	10.500,00
12	TOUCA FEMININA DESCARTAVEL C/ ELASTICO EM TODA A EXTENSÃO - Especificação : DIÂMETRO DE 30CM - UND.	89000	UNIDADE	0,32	28.480,00
13	MACAÇÃO IMPEM EM 100% TNT/LAM TAM (XG) (GG) CA 20662 VIC85111	300	UNIDADE	33,60	10.080,00
14	MACAÇÃO SAFETY BRANCO SIMILAR	500	UNIDADE	55,42	27.710,00
15	PROPÉS OU SAPATILHA DESCARTAVEL - UND	15400	UNIDADE	0,76	11.704,00
<b>TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>474.843,20</b>

LOTE 04 - MATERIA HOSPITALAR DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
16	ALCOOL ETILICO GEL 70%	2340	LITRO	13,08	30.607,20
17	ALCOOL ETILICO A 70% C/1000ML	5770	LITRO	9,10	52.507,00
18	ALCOOL 70% GALÃO 5 LITROS	50	GALÃO	54,09	2.704,50
19	TERMÔMETRO DIGITAL COM INFRAVERMELHO	10	UNIDADE	176,86	1.768,60
20	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 20 X 0,55MM - UND	14000	UNIDADE	0,42	5.880,00
21	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25X0,7MM - UND	18500	UNIDADE	0,23	4.255,00
22	REANIMADOR DE SILICONE AMBU ADULTO - Especificação : bBALÃO AUTO-INFLÁVEL EM VINIL, MÁSCARA FACIAL DE SILICONE, CONEXÃO	35	UNIDADE	267,67	9.368,45



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	DE ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO COM OXIGÊNIO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE POLICARBONATO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, BALÃO DE 1,5L.				
23	EQUIPO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS P/SOL. PARENTAIS C/CAMARA GOTEJADORA	400	UNIDADE	7,58	3.032,00
24	EQUIPO MACROGOTAS P/SOL.PARENTAIS C/CÂMARA GOTEJADORA E INJETOR LATERAL - Especificação : PARA USO DE AGULHAS COM SISTEMA FECHADO.	15700	UNIDADE	2,26	35.482,00
25	INFUSOR MULTIPLO C/2 VIAS E CLAMP - UND	1700	UNIDADE	1,79	3.043,00
26	SCALP Nº 21 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO) - UND	38100	UNIDADE	0,68	25.908,00
27	SCALP Nº 23 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO) - UND	38100	UNIDADE	0,68	25.908,00
28	SERINGA DESCARTAVEL 03ML SEM AGULHA	25000	UNIDADE	0,91	22.750,00
29	SERINGA DESCARTAVEL 05ML SEM AGULHA	25000	UNIDADE	1,11	27.750,00
30	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	25000	UNIDADE	1,44	36.000,00
31	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	25000	UNIDADE	1,31	32.750,00
32	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - 13 LITROS	4590	UNIDADE	10,65	48.883,50
33	FILTRO RESPIRATÓRIO	100	UNIDADE	24,30	2.430,00
34	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	15	UNIDADE	84,23	1.263,45
35	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	5	UNIDADE	84,23	421,15
36	OXIMETRO DE DEDO	40	UNIDADE	216,37	8.654,80
	<b>TOTAL DO LOTE 04</b>				<b>381.366,65</b>

LOTE 05 - MEDICAMENTOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
37	AC. ASCORBICO (VIT-C) 100MG/ML AMPOLA COM 5ML	7700	AMPOLA	3,73	28.721,00
38	AGUA DESTILADA AMP. C/10ML	57400	AMPOLA	0,64	36.736,00
39	AZITROMICINA 500MG COMP	26500	COMPRIMIDO	3,81	100.965,00
40	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA COMPOSTA INJ.	3000	AMPOLA	5,53	16.590,00
41	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G FR. AMPOLA VIA INTRAVENOSA	3000	AMPOLA	23,92	71.760,00
42	CETOPROFENO 100MG I.V. FR. AMPOLA	15000	AMPOLA	6,01	90.150,00
43	CLINDAMICINA, FOSF. 150MG/ML AMP. C/4ML	1900	AMPOLA	11,58	22.002,00
44	COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) AMPOLA C/2ML	8700	AMPOLA	2,19	19.053,00
45	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA C/ 2,5 ML	32000	AMPOLA	2,76	88.320,00
46	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP. C/2ML	45700	AMPOLA	1,42	64.894,00
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	4500	COMPRIMIDO	0,33	1.485,00
48	DOBUTAMINA, CLOR. 250MG	200	AMPOLA	22,39	4.478,00
49	OMEPRAZOL 40MG FR. AMPOLA	3100	AMPOLA	51,95	161.045,00
50	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL FRA C/60ML	50	FRASCO	10,84	542,00
51	PREDNISONA 20MG COMP	50900	COMPRIMIDO	0,19	9.671,00
52	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML FRA C/100ML	200	FRASCO	5,71	1.142,00
53	SALBUTAMOL, SULF. 100MCG SPRAY C/ 200 DOSES + ESPAÇADOR	100	FRASCO	31,38	3.138,00
54	SOL. FISIOLÓGICA A 0,9% AMP. C/100ML (SISTEMA FECHADO)	20300	AMPOLA	3,27	66.381,00
55	SOL. FISIOLÓGICA A 0,9% AMP. C/250ML (SISTEMA FECHADO)	7588	AMPOLA	3,53	26.785,64
56	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 1:1 AMP. C/500ML (SISTEMA FECHADO)	4000	AMPOLA	5,24	20.960,00
57	SOL. RINGER C/LACTATO AMP. C/500ML (SISTEMA FECHADO)	3383	AMPOLA	5,29	17.896,07
58	TERBUTALINA 0,5MG/1ML	200	AMPOLA	4,16	832,00
	<b>TOTAL DO LOTE 05</b>				<b>853.546,71</b>

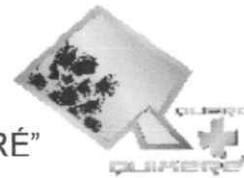
LOTE 06 - MEDICAMENTOS PARA ENTUBAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
59	ETOMIDATO 2MG/ML FR. AMP. C/10ML	305	AMPOLA	37,11	11.318,55
60	FENTANILA, CITR. 0,05MG/ML FR/AMP. C/10ML	500	AMPOLA	6,64	3.320,00
61	ATRACURIO, BESIL. 10MG/ML AMP. C/2,5ML	50	AMPOLA	29,91	1.495,50
62	MIDAZOLAM, MAL 5MG/ML AMP. C/3ML	1100	AMPOLA	16,93	18.623,00
63	SUXAMETÔNIO, CLOR. 100MG FR. AMPOLA	110	AMPOLA	302,94	33.323,40
	<b>TOTAL DO LOTE 06</b>				<b>68.080,45</b>

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eugênio de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 552.623.553-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



<b>LOTE 07 - MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
64	ENOXAPARINA SODICA 40MG SERINGA C/0,4ML	1600	UNIDADE	88,82	142.112,00
65	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/0,25ML AMP. C/0,25ML	1700	AMPOLA	36,08	61.336,00
<b>TOTAL DO LOTE 07</b>					<b>203.448,00</b>

<b>LOTE 08 - MATERIAL DE LABORATORIO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
66	ACIDO URICO LIQUIFORM (4X30ML)	22	KIT	127,86	2.812,92
67	GLICOSE PAP LIQUIFORM 500ML LABTEST	22	KIT	139,93	3.078,46
68	COLESTEROL 2X100ML LIQUIFORM KIT	38	KIT	151,17	5.744,46
69	COLESTEROL HDL 25 ML KIT	10	KIT	56,19	561,90
70	TRIGLICERIDES LIQUIFORM (2 X 100ML)	35	KIT	221,04	7.736,40
71	SEROLATEX PCR COMPLETO 60TM	35	KIT	134,10	4.693,50
72	SEROLATEX (ASO) 60T	13	KIT	209,92	2.728,96
73	SORO ANTI-A 10 ML	5	FRASCO	47,77	238,85
74	SORO ANTI-B 10 ML	5	FRASCO	46,43	232,15
75	SORO ANTI-AB 10 ML	11	FRASCO	56,42	620,62
76	TUBO CAPILAR S/HEP C/500	17	CAIXA	44,22	751,74
77	LAMINA PONTA FOSCA LAP. C/50	124	CAIXA	11,42	1.416,08
78	LAMINA LISA LAPIDADA CX/50 UND	62	CAIXA	9,92	615,04
79	LAMINULA P/CAMARA DE NEUBAWER CX C/10	63	CAIXA	34,86	2.196,18
80	PONTEIRA DESCARTAVEL (10 A 250UL) PACOTE COM 1000 UND	61	PACOTE	32,67	1.992,87
81	MASSA P/VEDAR TUBOS C/18 GR	11	UNIDADE	66,92	736,12
82	BETATEST BHCG (TESTE DE GRAVIDEZ) 50T URI (GRAVITEST C/50 URI)	40	KIT	67,74	2.709,60
83	LAMINULA PARA MICROSCOPIA 22 X 22 MM C/100	30	CAIXA	23,47	704,10
84	RPR BRAS ESTAB.P/VDRL-5ML P/USO-225T	9	FRASCO	70,28	632,52
85	PIPETADOR SEMI-AUTOMATICO MOD.FS 100 MICROLITROS	3	UNIDADE	122,67	368,01
86	PIPETADOR SEMI-AUTOMATICO MOD.FS 250 MICROLITROS	3	UNIDADE	194,65	583,95
87	PIPETADOR SEMI-AUTOMATICO MOD. FS 1000 MICROLITROS	3	UNIDADE	133,61	400,83
88	TUBO PARA COLETA A VACUO COM EDTA 4ML (PLASTICO) - TAMPA ROXA - PCT C/100	66	PACOTE	69,86	4.610,76
89	URIQUEST 10 PARAM. P/UROAN. C/150 TIRAS	2	CAIXA	137,11	274,22
<b>TOTAL DO LOTE 08</b>					<b>46.440,24</b>

<b>LOTE 09 - TIRA TESTE GLICEMIA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
90	TIRAS DE TESTE P/GLICEMIA (COMPATÍVEL C/APARELHO ACCU-CHEK ROCHE) - Especificação : CAIXA COM 50 TIRAS.	1300	CAIXA	80,79	105.027,00
<b>TOTAL DO LOTE 09</b>					<b>105.027,00</b>

<b>LOTE 10 - TESTE RAPIDO AG</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR. UNIT	VALOR TOTAL
91	TESTE AG ANTIGENO - KIT ESPECIFICO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RAPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS - COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. O KIT ESPECIFICO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA, SENSIBILIDADE MINIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHE DESSECANTE COM SILICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO. VALIDADE 24 MESES	3000	UNID	45,33	135.990,00
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>					<b>135.990,00</b>



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



TOTAL GERAL ESTIMADO				8.775.719,75
----------------------	--	--	--	--------------

O valor global Estimado da Licitação é de: **R\$ 8.775.719,75** (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

## 2. REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nas **Pesquisas de Preços** Nº 202103090001, IP: 177.37.176.108, para esta finalidade, bem como no levantamento procedido junto ao comércio que fornece os produtos no estado do Ceará.

## 3. DA ORDE MDE FORNECIMENTO

As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota Fiscal, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

## 4. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS E QUANTITATIVOS

- f) Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local indicado em cláusula contratual;
- g) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- h) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- i) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e na minuta do contrato.
- j) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

## 5. PRAZO PARA ENTREGA

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida ordem de fornecimento, para, no prazo de até 10 (dez) dias, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, nas quantidades e locais indicados.

## 6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Correspondente a Ordem de Compra na qual constará todos os itens a serem entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quixeré

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- ✓ Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eduardo de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.953.59  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**




- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- ✓ A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- ✓ Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- ✓ Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

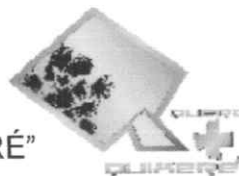
Quixeré-Ce, 06 de abril de 2021.

  
**José Eucimar de Lima**  
Pregoeiro do Município de Quixeré

*Stamp: José Eucimar de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 792.823.353-53, QUIXERÉ-CE*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**ANEXO 02**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº 0014/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.  
2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

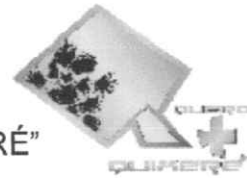
3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, na forma que a lei estabelece.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeré, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Os Materiais serão entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

7.1- Os produtos objeto deste contrato deveram ser entregue de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2- Os produtos objeto deste contrato entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

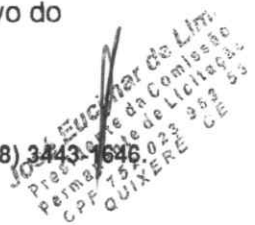
7.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

7.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

7.5- O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

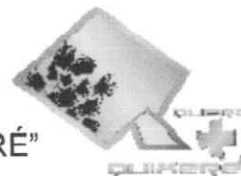
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.7646  
CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Quixeré.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré promover as necessárias negociações junto às licitantes.

10.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

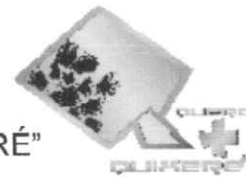
10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

10.6- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

11.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

11.1.2- Quando a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 10.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré.

12.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré.

12.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

13.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

13.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

13.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 52.023.353/52  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

13.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Quixeré-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Nº \_\_\_\_/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2021, celebrada entre o município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021.

**EMPRESA** : \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº** : \_\_\_\_\_

**LOTE: XXX**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

**EMPRESA** : \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº** : \_\_\_\_\_

**LOTE: XXX**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

**EMPRESA** : \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº** : \_\_\_\_\_

**LOTE: XXX**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

**ANEXO 03**

Jose Augusto de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.F. 152.023.353-53  
CEP 62.920-000  
QUIXERÉ



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021, Processo nº 0014/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 003.02.01/2007, de 02 de janeiro de 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na proposta de preços da Contratada

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$...... (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

*Jose Quixeré de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.022.353-53  
CEP QUIXERÉ*



#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2- Os produtos objeto deste contrato entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Quixeré.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré - Ce, .... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA  
FERREIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO 04**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

*Josemarcelo de Lencastre  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 052.022.963-30  
QUIXERÉ-CE*





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

---

---

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.F. 02.035.553-53  
QUIXERÉ-CE



**ANEXO 4.1**  
**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**  
**DA**  
**BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**  
**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

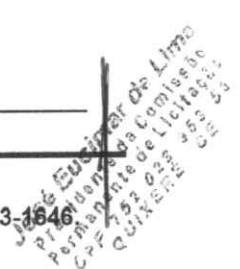
O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

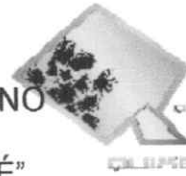
\_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**ANEXO 05**  
**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

## ANEXO 06

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de **Quixeré**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

José Eugênio da Silva  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CNPJ 07.807.191/0001-47  
QUIXERÉ-CE



**ANEXO 07**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
sediada

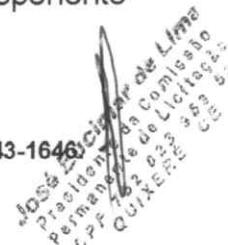
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





## ANEXO 08

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

#### OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

JOSÉ EUDONALDO  
Presidente da Comissão  
de Licitação  
QUIXERÉ - CE



**ANEXO 09**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**

**DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP)

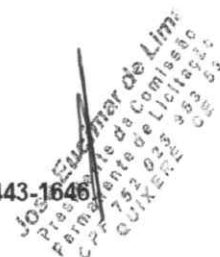
(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





## ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2021, da Prefeitura Municipal de **Quixeré**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

João Augusto de Lima  
Presidente da Comissão  
CPF 7.52.023-90  
QUIXERÉ





**ANEXO 11**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social) \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
Sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº0014/2021, instaurada pelo Município de **Quixeré**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

*Jose Eduardo de S. M. de S.*  
Presidente da Comissão  
de Licitação  
CNPJ 07.807.191/0001-47  
QUIXERÉ - CE